



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

Ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 da Fundação Escola Nacional De Administração Pública - ENAP

SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, estabelecida na Rua Copaíba, Lote 01, Torre B, Sala 1306, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, CEP: 72.020-016, e-mail: *juridico@superestagios.com.br*, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. José Aroldo Silveira de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 121.514.827-58, legalmente constituído na forma dos seus atos constitutivos, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/21 c/c item 11 do Edital em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que o presente recurso é tempestivo porquanto o item 11.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 concede o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Tendo em vista que a Recorrente registrou intenção de recurso no prazo previsto no item 11.3.2 do Edital, e considerando a mensagem do i. Pregoeiro enviada em 05/07/2024, a data final para apresentar as razões do recurso é 10/07/2024.

Pregão Eletrônico N° 90010/2024

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

A fase de recurso do item 1 está aberta até
10/07/2024.

Enviada em 05/07/2024 às 18:00:11h

2. DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 pela Fundação Escola Nacional De Administração Pública – ENAP, tendo como objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No decorrer do certame, a proposta da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ foi aceita e a empresa habilitada a partir das seguintes declarações do i. Pregoeiro:

Mensagem do Pregoeiro

Senhores licitantes, após análise e diligência feita a proposta de preço da licitante, UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, atendeu no preço e com produto ofertado! A mesma será aceita neste momento!

Enviada em 04/07/2024 às 15:11:58h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores licitantes, a documentação enviada de habilitação e as certidões e declarações consultadas da licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, atenderam todas as exigências do edital e seus anexos! A mesma será habilitada! Obrigado pela atenção de todos!

Enviada em 05/07/2024 às 17:38:37h

Todavia, a habilitação da empresa foi indevida porquanto não foi observado que esta está impedida de licitar e contratar com Órgãos e entidades da União até 7 de junho de 2025, por força de penalidade imposta pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI em razão de inexecução total de obrigações assumidas no Contrato nº 224/2022.

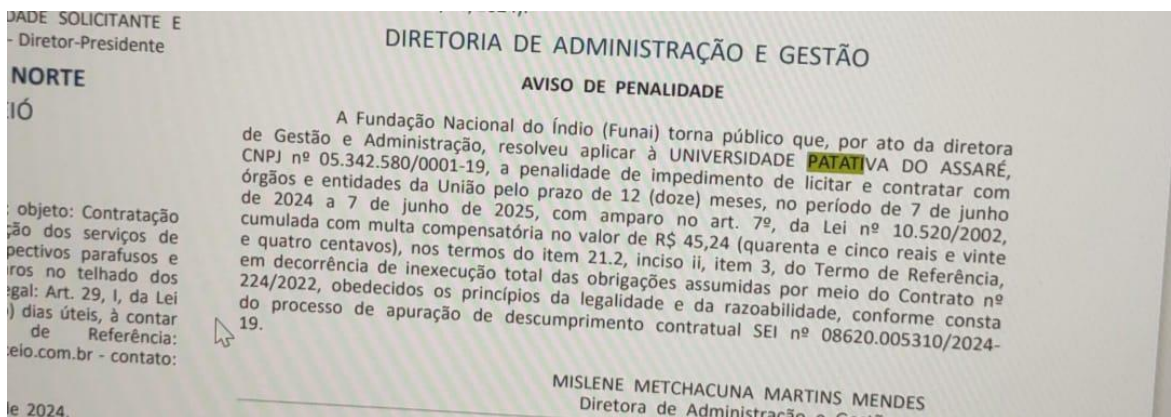
3. DAS RAZÕES DA REFORMA

Dispõe o item 3.7 c/c item 3.7.4 do Edital em epígrafe:

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

In casu, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI publicou **AVISO DE PENALIDADE** em desfavor da licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. Vejamos:



Conforme descrito no próprio Aviso de Penalidade, a empresa está impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União até 7 de junho de 2025. Tal sanção foi aplicada em decorrência da inexecução total das obrigações outrora assumidas no Contrato nº 224/2022.

Dessarte, inequívoco que merece reforma a decisão que habilitou a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, uma vez que esta não poderia sequer disputar a presente licitação, por força dos itens 3.7 e 3.7.4 do edital, e por força da decisão proferida no bojo do processo administrativo SEI nº 08620.005310/2024-19.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente para reverter a decisão questionada, inabilitando a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, e, ato contínuo, dando seguimento ao certame.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 10 de julho 2024.

Jose Aroldo S. de Almeida
JOSE AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA
JOSE AROLDO SILVEIRA DE
ALMEIDA:12151482758

Assinado de forma digital por JOSE
AROLDOSILVEIRA DE
ALMEIDA:12151482758
Dados: 2024.07.10 13:18:33 -03'00'

11.320.576/0001-52
SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP
Rua Copaíba Lote 01, Torre B, Sala 1306, Taguatinga
Sul (Taguatinga), Brasília - DF,
CEP: 72.020-016.